



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 32/95

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel com a ECT e, define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Conforme o artigo 19, combinado com o artigo 183 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de seu Patrimônio Público por imóvel da ECT - Empresa de Correios e Telégrafos, ambos no perímetro urbano desta cidade de Laranjeiras do Sul, compreendendo ainda, a quitação total de débitos da ECT com o Município a título de contribuição de melhorias.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, passará ao Patrimônio da ECT - Empresa de Correios e Telégrafos, a área de 3.439,50m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e trinta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), constituída pela lote nº 07 (sete) da quadra nº 11 (onze), avaliada em 17.890 (dezessete mil oitocentas e noventa Unidades Fiscais Municipais), recebendo da ECT na transação a área com 940,00m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta metros quadrados), representada pelo lote nº. 3 (três) da quadra nº 58 (cinquenta e oito), avaliada em 28.200 (vinte e oito mil e duzentas Unidades Fiscais Municipais), ambas as avaliações realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

§ 2º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar quitação em favor da ECT, do total de 4.448 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito Unidades Fiscais Municipais) que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem com o Município, referente a débito de Contribuição de Melhorias, pendente no setor Fazendário da Prefeitura Municipal pela pavimentação asfáltica que beneficiou o lote nº 3 (três) da quadra nº 58 (cinquenta e oito), não restando qualquer pendência entre os permutantes.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de novembro de 1995.

*[Assinatura]*